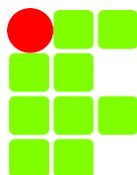




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ**

BOLETIM DE SERVIÇOS

ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 4.965, DE 05/05/1966.

EDIÇÃO EXTRA Nº 23, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO A CARGO DA DIGEP

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390 – Fone (086) 3131-141



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

PORTARIA 5/2025 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 8 de abril de 2025.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de agosto de 2021, e considerando o processo nº 23172.000610/2025-01,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da Comissão Eleitoral Central que conduzirá o processo de escolha para os cargos de Reitor e Diretores-Gerais dos campi, para o quadriênio 2025-2029, com fulcro na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Art. 2º A Comissão Eleitoral Central será constituída da seguinte forma: três docentes, três servidores técnico-administrativos e três discentes, constantes na tabela abaixo:

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL	
FABRÍCIO NAPOLEÃO ANDRADE	DOCENTE / PRESIDENTE
GERMANO PEREIRA DOS SANTOS	DOCENTE
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA	DOCENTE
PATRÍCIA SANTOS DA SILVA	TAE
SEBASTIÃO ASSUNÇÃO ARAÚJO DO NASCIMENTO FILHO	TAE
DÁWSLEY CARVALHO DA SILVA	TAE
JENNIFER DOS ANJOS SOUSA RIBEIRO	DISCENTE
ÁDRIA AMORIM AVELINO	DISCENTE
ANTONIA VITÓRIA DA CONCEIÇÃO	DISCENTE

PAULO BORGES DA CUNHA
Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Paulo Borges da Cunha, REITOR(A)** - CD1 - REI-IFPI, em 08/04/2025 15:47:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/04/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 348326

Código de Autenticação: 21a8b50506





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI Nº 242, de 8 de abril de 2025.

Atualiza o Regimento Interno do Programa de Mestrado Profissional em Análise e Planejamento Espacial (MAPEPROF), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa no 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, e considerando o processo nº 23055.001141/2025-76,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar, **ad referendum**, o Regimento Interno do Programa de Mestrado Profissional em Análise e Planejamento Espacial (MAPEPROF), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação, Mestrado Profissional em Análise e Planejamento Espacial (MAPEPROF), do IFPI, tem como finalidade a qualificação de recursos humanos e o desenvolvimento de estudos e produtos aplicáveis ao ordenamento territorial.

Art. 3º O MAPEPROF reger-se-á pelo regimento interno do IFPI, conforme a resolução do Conselho Superior (CONSUP/IFPI), que estabelece as normas para programas e cursos de pós-graduação da instituição.

Art. 4º O curso oferecido pelo MAPEPROF tem como objetivo atender às necessidades de formação continuada de profissionais das áreas de Geociências, Geografia e afins, suprimindo a demanda da sociedade por qualificação profissional e conhecimento técnico-científico.

Art. 5º O MAPEPROF poderá estabelecer convênios e contratos com entidades públicas e/ou privadas para a prestação de serviços de assessoria, consultoria, cooperação e demais atividades correlatas.

Art. 6º O MAPEPROF tem como área de concentração a “Análise e planejamento espacial”, composta pelas seguintes linhas de pesquisa:

I – planejamento territorial e geoprocessamento; e

II – análise ambiental.

Art. 7º A criação, alteração ou desativação de áreas de concentração, linhas de pesquisa e disciplinas é de competência exclusiva do Colegiado do MAPEPROF.

CAPÍTULO II DA DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO

Seção I

Do Local de oferta e modalidade do curso

Art. 8º O MAPEPROF funcionará conforme as seguintes diretrizes operacionais:

I – o curso é ofertado nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), localizado na cidade de Teresina-PI, podendo utilizar espaços de outras unidades do IFPI, mediante necessidade e deliberação do Colegiado;

II – o MAPEPROF será realizado presencialmente, com a adoção de sistemas híbridos de ensino, conforme regulamentação institucional vigente;

III – as disciplinas poderão ser ofertadas:

a) de forma condensada, com carga horária concentrada em períodos reduzidos;

b) de forma distribuída ao longo do semestre letivo; e

c) de forma combinada, contemplando uma parte condensada e outra distribuída ao longo do semestre;

IV – as disciplinas e demais atividades acadêmicas poderão ocorrer em qualquer turno (matutino, vespertino ou noturno), em dias e horários definidos pelo Colegiado. O planejamento das atividades levará em consideração o perfil dos alunos, buscando minimizar o impacto do curso em suas atividades laborais;

V – o modelo de funcionamento do curso será avaliado periodicamente pelo Colegiado, com base em critérios previamente estabelecidos, a fim de garantir a adequação às necessidades dos alunos e o cumprimento dos objetivos do programa.

Seção II

Da modalidade de ensino

Art. 9º O MAPEPROF é um curso presencial que adota processos híbridos de ensino e aprendizagem, conforme as diretrizes estabelecidas pela CAPES e demais normativas institucionais, combinando atividades presenciais e remotas para potencializar a experiência acadêmica.

Art. 10. As atividades híbridas envolvem a integração de metodologias participativas, inovadoras e tecnologias educacionais, observando-se os seguintes princípios:

I - estímulo à colaboração em pesquisa e orientação acadêmica;

II - compartilhamento de conteúdos e recursos educacionais entre instituições nacionais e internacionais;

III - promoção da interação contínua entre docentes e discentes;

IV - facilitação da composição de bancas examinadoras com participação remota; e

V - fortalecimento da interação síncrona entre as comunidades científicas.

Art. 11. Os processos híbridos adotados no MAPEPROF contemplam as seguintes atividades acadêmicas:

I - aulas e seminários síncronos utilizando ambientes virtuais de aprendizagem;

II - estudos de caso, leituras dirigidas e debates em plataformas digitais;

III - produção de artigos científicos com suporte de ferramentas colaborativas online;

IV - orientação de pesquisas temáticas por meio de encontros virtuais síncronos;

V - organização de grupos de estudo que integrem participantes de diferentes instituições;

VI - bancas de qualificação e defesa de TCC com participação remota de membros da banca; e

VII - práticas laboratoriais adaptadas para ambientes digitais com uso de simulações e recursos tecnológicos.

Art. 12. É vedado:

I - o uso de atividades remotas assíncronas para o cômputo de carga horária didática; e

II - a oferta de disciplinas ou percurso formativo de forma completamente remota. O professor deverá detalhar, no plano de disciplina, a carga horária e os conteúdos a serem ministrados nos formatos remoto e presencial, seguindo os critérios estabelecidos pelo Programa e aprovados pela Coordenação.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 13. A organização administrativa do MAPEPROF é composta pelo Colegiado, pela Coordenação e pela Secretaria.

Seção I Do Colegiado

Art. 14. O Colegiado do MAPEPROF é composto pelo Coordenador do Programa, que o preside; pelo Vice-Coordenador do Programa, seu Vice-Presidente; pelos demais professores permanentes integrantes do programa; e por um representante do corpo discente.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Colegiado os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 2º O representante do corpo discente, com direito a voz e voto, será eleito para um mandato de um ano, por seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados no curso.

§ 3º A Presidência e a Vice-Presidência do Colegiado serão exercidas, respectivamente, pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador do Programa. Em caso de impedimento ou ausência simultânea de ambos, a presidência será assumida pelo membro mais antigo da instituição vinculado ao MAPEPROF.

Art. 15. Além das atribuições dispostas nos documentos de regulação da Pós-Graduação do IFPI, compete ao Colegiado:

- I – elaborar e atualizar o Regimento Interno do Programa;
- II – definir o número de vagas para ingresso de discentes no curso;
- III – decidir sobre a criação, alteração e extinção de componentes curriculares;
- IV – aprovar a oferta de componentes curriculares e respectivos docentes para cada período letivo;
- V – decidir sobre dispensa, aproveitamento e equivalência de disciplinas;
- VI – aprovar a elaboração dos relatórios do MAPEPROF a serem encaminhados aos órgãos superiores do IFPI e às agências de fomento e financiamento de pesquisa;
- VII – analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros captados pelo MAPEPROF;
- VIII – deliberar sobre o processo seletivo;
- IX – aprovar a formação das bancas de Exame de Qualificação e de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso solicitadas pelos orientadores;
- X – credenciar e descredenciar professores no MAPEPROF, conforme os critérios estabelecidos neste regimento;
- XI – deliberar sobre a participação de professores externos em atividades acadêmicas e de pesquisa no MAPEPROF;
- XII – discutir e aprovar o calendário de atividades acadêmicas e administrativas do MAPEPROF, servindo como referência oficial para o cumprimento dos prazos estabelecidos neste regimento;
- XIII – deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazos para conclusão de curso, desligamentos de alunos do MAPEPROF e outras questões administrativas;
- XIV – emitir parecer, quando solicitado, sobre processos de revalidação de diplomas de Pós-graduação expedidos no exterior; e
- XV – deliberar sobre qualquer tipo de recurso administrativo pertinente ao MAPEPROF.

Seção II

Da Coordenação

Art. 16. A Coordenação do MAPEPROF será composta por um Coordenador e um Vice–Coordenador, eleitos entre os docentes permanentes do programa, conforme as normas estabelecidas no Regimento Geral do IFPI.

Art. 17. Compete ao Coordenador do MAPEPROF:

- I – supervisionar e dirigir a Secretaria do MAPEPROF;
- II – encaminhar à Comissão de Seleção, nos prazos estabelecidos, a documentação necessária para a realização do processo seletivo, bem como receber e analisar a documentação e os resultados do referido processo;
- III – elaborar a proposta de distribuição orçamentária do programa e apresentar anualmente a prestação de contas ao Colegiado;

IV – elaborar e submeter à apreciação do Colegiado, dentro dos prazos estabelecidos, os documentos, relatórios e planos de ação definidos neste Regimento; e

V – representar o MAPEPROF junto à Reitoria, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e às demais instâncias institucionais e externas.

Art. 18. Compete ao Vice-Coordenador do MAPEPROF:

I – substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos eventuais;

II – desenvolver atividades em comum acordo com o Coordenador e o Colegiado do Curso; e

III – auxiliar no acompanhamento das atividades acadêmicas e administrativas do Programa.

Art. 19. A Coordenação do MAPEPROF será responsável pela condução do processo de autoavaliação institucional, conforme diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa do IFPI, devendo:

I – promover a participação de docentes, discentes e egressos na autoavaliação do programa;

II – garantir a periodicidade da autoavaliação, com a elaboração de relatórios anuais que contemplem aspectos acadêmicos, administrativos e de impacto social do programa;

III – encaminhar os resultados da autoavaliação para apreciação do Colegiado e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação; e

IV – propor melhorias contínuas com base nos resultados da autoavaliação, contribuindo para o aprimoramento do programa.

Seção III Da Secretaria

Art. 20. A Secretaria, unidade responsável pela execução dos serviços administrativo-burocráticos do MAPEPROF, é supervisionada pelo Coordenador do Programa e administrada por Secretários(as), a quem compete:

I – organizar, coordenar e controlar as atividades inerentes à Secretaria;

II – manter atualizados os registros acadêmicos e administrativos dos docentes, discentes e servidores vinculados ao MAPEPROF;

III – registrar e encaminhar os dados acadêmicos dos discentes aos órgãos competentes do IFPI e demais instituições, conforme exigências regimentais;

IV – atualizar e manter a relação dos discentes matriculados por disciplina, incluindo casos de matrícula especial, e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação nos prazos estipulados;

V – processar, distribuir, arquivar e fornecer informações sobre documentos relativos às atividades didático-administrativas do Programa;

VI – manter organizados e atualizados os registros de legislação e demais normativas aplicáveis ao MAPEPROF;

VII – sistematizar informações, organizar prestações de contas, elaborar documentos e relatórios, e encaminhá-los aos órgãos competentes dentro dos prazos

estabelecidos;

VIII – secretariar as reuniões do Colegiado do MAPEPROF e preparar as respectivas atas;

IX – manter atualizado o inventário de equipamentos e dos materiais pertencentes ao MAPEPROF; e

X – manter atualizada a página eletrônica do MAPEPROF com informações relevantes ao público interno e externo.

CAPÍTULO IV
DO INGRESSO DISCENTE E DO REGIME DIDÁTICO–CIENTÍFICO
Seção I
Do Processo Seletivo e da Aprovação

Art. 21. O ingresso no MAPEPROF será realizado por meio de processo seletivo, conduzido por uma Comissão Examinadora composta por, no mínimo, 03 (três) professores vinculados ao Programa, conforme a área de concentração e linhas de pesquisa mencionadas no Art. 6º deste Regimento e o número de vagas definido pelo Colegiado do Curso.

§ 1º O número de vagas será definido pelo Colegiado do MAPEPROF, em conformidade com as normativas institucionais.

§ 2º O pedido de inscrição no processo seletivo deverá ser dirigido à Coordenação do MAPEPROF, conforme estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 22. Poderão inscrever-se na seleção para o Curso de Mestrado:

I – portadores de diploma de graduação em Geografia, Tecnologia em Gestão Ambiental, Tecnologia em Geoprocessamento, Informática, Agronomia, Biologia, Arquitetura e Urbanismo, Geologia, Engenharias ou áreas afins, obtido em instituição reconhecida pelo MEC;

II – portadores de diploma de graduação obtido em instituição estrangeira, em cursos equivalentes aos mencionados no inciso I, desde que devidamente revalidado, conforme a legislação vigente, e reconhecido pelo MEC.

Art. 23. O processo seletivo constará de:

I – prova escrita, de caráter eliminatório, relacionada aos conhecimentos específicos, com questões elaboradas de acordo com programa apresentado no Edital de Seleção;

II – análise e defesa do projeto, de caráter eliminatório, segundo critérios apresentados no Edital de Seleção; e

III – avaliação do curriculum vitae do candidato, em caráter classificatório, conforme as normas estabelecidas no Edital de Seleção.

§ 1º O resultado do processo seletivo será submetido à homologação do Colegiado do MAPEPROF.

§ 2º A Comissão do Processo Seletivo terá a responsabilidade de definir os demais detalhes e etapas do processo seletivo, incluindo o tipo de provas (subjetiva ou objetiva), entrevistas, defesa de projetos, modalidades de realização das etapas (presencial ou remota), cronogramas e quaisquer outros aspectos necessários para a condução do processo, de acordo com as normas estabelecidas neste regimento e no Edital de Seleção.

Seção II

Das Políticas de Ações Afirmativas

Art. 24. O MAPEPROF adotará ações afirmativas de inclusão e permanência para garantir a equidade no acesso ao curso, em conformidade com as normativas institucionais.

§ 1º Serão reservadas, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas para candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas.

§ 2º Serão reservadas, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas para candidatos com deficiência.

§ 3º O candidato deverá apresentar documentação comprobatória conforme especificado no edital de seleção para concorrer às vagas reservadas.

§ 4º O MAPEPROF desenvolverá estratégias de monitoramento do desempenho e permanência dos alunos contemplados pelas políticas afirmativas, promovendo ações para reduzir a evasão e fortalecer sua participação acadêmica.

Seção III

Da Matrícula no Programa e da Inscrição em Disciplinas

Art. 25. O candidato aprovado no processo seletivo terá direito à matrícula no MAPEPROF.

§ 1º O candidato aprovado deverá realizar sua matrícula no Programa e cursar as disciplinas obrigatórias da linha de pesquisa à qual estará vinculado, ofertadas no primeiro semestre subsequente à sua aprovação. O não cumprimento dessa exigência resultará na perda automática da vaga.

§ 2º Os alunos matriculados no Programa terão o prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data de ingresso no curso, para apresentar certificação de proficiência em língua estrangeira, preferencialmente em inglês ou opcionalmente em francês ou espanhol, emitida por instituição habilitada.

§ 3º O aluno matriculado que acumular 20% (vinte por cento) de faltas nas disciplinas obrigatórias, dentro das primeiras 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total da disciplina, será desligado do Programa. A vaga resultante deverá ser preenchida imediatamente por candidato classificado em lista de espera.

§ 4º As vagas ociosas no primeiro semestre do curso, decorrentes de desligamento ou desistência de alunos, deverão ser preenchidas por candidatos classificados em lista de espera do processo seletivo.

§ 5º A convocação dos candidatos classificados em lista de espera somente poderá ocorrer até o cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária das disciplinas obrigatórias do primeiro semestre do curso.

Art. 26. O aluno regularmente matriculado poderá solicitar, com a devida justificativa, o trancamento da matrícula por, no máximo, um período letivo durante o curso de Mestrado.

§ 1º O pedido de trancamento deverá ser realizado dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico da instituição.

§ 2º O trancamento de matrícula suspende a contagem do prazo para integralização do curso.

§ 3º Esgotado o período de trancamento, caso não haja solicitação de reingresso no semestre subsequente, o aluno será automaticamente desvinculado do programa de Mestrado.

§ 4º O trancamento de matrícula, no primeiro período do curso, não será permitido, salvo em casos excepcionais devidamente comprovados e previstos em lei.

§ 5º O aluno poderá solicitar o trancamento de matrícula apenas uma única vez durante todo o período de integralização do curso.

Art. 27. O aluno poderá solicitar o cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas optativas, desde que o pedido seja realizado antes de ser cursado 1/3 (um terço) da carga horária total da disciplina.

Parágrafo único. O cancelamento da matrícula em uma mesma disciplina será permitido uma única vez durante o curso.

Art. 28. Após o término do 24º (vigésimo quarto) mês contado a partir da data de ingresso no curso, o aluno poderá solicitar a prorrogação do prazo de permanência por até 6 (seis) meses, podendo fazê-lo em um único pedido ou em até dois pedidos distintos.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação deverá ser formalizado por escrito, contendo justificativa detalhada, e será submetido à homologação do Colegiado do MAPEPROF.

Seção IV

Da prorrogação de prazos por motivos de parentalidade

Art. 29. O discente regularmente matriculado no MAPEPROF poderá solicitar a prorrogação dos prazos de conclusão de disciplinas, realização do exame de qualificação e defesa do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), nas seguintes situações:

I - parto, nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, com prazo mínimo de prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da solicitação formal, devidamente instruída com a documentação comprobatória; e

II - internação hospitalar de filho por período superior a 30 (trinta) dias, sendo a prorrogação, no mínimo, equivalente ao tempo de internação.

§ 1º O discente deverá formalizar o pedido junto à Coordenação do MAPEPROF, informando as datas de início e término do afastamento, acompanhadas da devida documentação comprobatória.

§ 2º Durante o período de prorrogação, o discente poderá ter suas obrigações acadêmicas suspensas, sem prejuízo de sua vinculação ao Programa.

Seção V

Do Corpo Docente, da Orientação e da Coorientação

Art. 30. O corpo docente do MAPEPROF será constituído por:

I – docentes permanentes: constituem o núcleo principal do programa, sendo responsáveis por atividades de ensino, pesquisa, orientação de alunos de mestrado e participação em atividades administrativas e de gestão do curso;

II – docentes colaboradores: contribuem com o programa em atividades de ensino e pesquisa, sem a mesma carga horária ou responsabilidades dos docentes permanentes; e

III – docentes visitantes: participam de atividades de ensino e pesquisa por tempo determinado, sem vínculo permanente com o programa.

Art. 31. Os professores deverão apresentar produção técnica e científica relevante, atuar na orientação de discentes, ministrar disciplinas e coordenar projetos de pesquisa junto ao MAPEPROF.

Parágrafo único. As normas específicas para credenciamento, permanência, desligamento e credenciamento de professores são apresentadas na Seção XI do Capítulo IV.

Art. 32. O professor permanente poderá ter, no máximo, 06 (seis) orientandos, enquanto o professor colaborador poderá orientar até 03 (três) discentes por semestre letivo.

Parágrafo único. O professor permanente que possuir 06 (seis) orientandos, bem como o professor colaborador que possuir 03 (três), na data de publicação do edital anual de seleção, não poderá constar na lista de prováveis orientadores para novas turmas.

Art. 33. A orientação ao discente consistirá no acompanhamento sistemático de sua evolução acadêmica, em conformidade com sua área de interesse, visando à sua formação técnico-científica adequada.

§ 1º A orientação ao discente será realizada por um professor orientador vinculado ao MAPEPROF.

§ 2º Professores afastados das atividades do IFPI por período superior a 1 (um) ano, para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades relevantes em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, poderão dar continuidade às orientações vigentes na data do afastamento e assumir novas orientações, desde que atendam aos demais requisitos estabelecidos pelo Programa de Pós-Graduação (PPG) e obtenham autorização do Colegiado do MAPEPROF.

§ 3º Além dos membros do corpo docente do MAPEPROF, professores e pesquisadores de outras instituições de ensino, bem como profissionais com cargo técnico em agências governamentais ou no setor privado, portadores do título de doutor, poderão atuar como coorientadores do TCC, mediante aprovação do Colegiado.

Seção VI

Da troca de Orientador

Art. 34. A troca de orientador poderá ser solicitada pelo discente ou pelo próprio orientador, desde que observadas as seguintes condições:

I – por iniciativa do discente, nas seguintes situações:

- a) incompatibilidade de linha de pesquisa entre o orientador e o projeto do discente;
- b) falta de afinidade metodológica ou teórica, devidamente justificada;
- c) ausência de disponibilidade do orientador para acompanhamento adequado do projeto;
- d) motivos de força maior, como mudança de instituição do orientador ou impedimentos legais; e
- e) Outras razões devidamente justificadas e aprovadas pelo Colegiado;

II – por iniciativa do orientador, nas seguintes situações:

a) desinteresse ou falta de compromisso do discente com o desenvolvimento do projeto de pesquisa;

b) relação conflituosa que inviabilize o acompanhamento adequado do discente;

c) não cumprimento, por parte do discente, das obrigações acadêmicas previstas neste regimento; e

d) mudança de linha de pesquisa ou afastamento do orientador por período prolongado;

III – por decisão do Colegiado, nos seguintes casos:

a) avaliação negativa contínua do desenvolvimento da pesquisa;

b) conflitos interpessoais graves que prejudiquem a execução do projeto de pesquisa;

c) falhas no acompanhamento acadêmico identificadas pela Coordenação.

§ 1º A solicitação de troca de orientador deverá ser formalizada por meio de requerimento à Coordenação do Programa, contendo justificativa detalhada e anuência do discente e do orientador envolvidos, salvo em casos de decisão colegiada.

§ 2º Nos casos em que o orientador não conceda anuência, o discente poderá recorrer ao Colegiado do MAPEPROF, que avaliará o pedido e deliberará sobre a troca de forma definitiva.

§ 3º O novo orientador deverá ser escolhido conforme disponibilidade e aprovação do Colegiado, assegurando-se a continuidade da pesquisa dentro do prazo estipulado pelo programa.

§ 4º A mudança de orientador não implicará, em hipótese alguma, prorrogação automática dos prazos de qualificação e defesa, devendo o discente ajustar seu cronograma conforme os prazos estabelecidos neste regimento.

§ 5º Caso a troca de orientador seja ocasionada por afastamento ou impedimento do docente, a Coordenação do Programa será responsável por indicar um novo orientador para o discente, com anuência das partes envolvidas.

Seção VII

Do Corpo Discente

Art. 35. O corpo discente é composto pelos alunos regularmente matriculados no MAPEPROF, conforme as normas e requisitos estabelecidos neste Regimento.

Art. 36. Os alunos do MAPEPROF são classificados em duas categorias:

I – alunos regulares: aqueles que foram aprovados no processo seletivo e cumprem todos os créditos e atividades previstas no Programa de Mestrado; e

II – alunos especiais: aqueles que podem ser admitidos para cursar componentes curriculares específicos, conforme as condições estabelecidas neste Regimento.

§ 1º O número de vagas para alunos especiais será definido pela Coordenação do Programa, em comum acordo com os docentes responsáveis pelas disciplinas. O processo de seleção será conduzido pela Coordenação e realizado por meio de edital específico, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade da turma.

§ 2º Cada aluno especial poderá cursar, no máximo, 2 (duas) disciplinas do Programa.

§ 3º Poderão solicitar ingresso como aluno especial os portadores de diplomas de cursos superiores listados no Art. 22 deste Regimento.

§ 4º Os alunos especiais possuem os mesmos direitos e deveres dos alunos regulares, estando sujeitos aos mesmos critérios de avaliação estabelecidos pelos professores das disciplinas.

§ 5º Os alunos especiais aprovados nas disciplinas cursadas terão direito a uma declaração de comprovação de desempenho acadêmico.

Seção VIII

Das Disciplinas e do Aproveitamento

Art. 37. O currículo do MAPEPROF é composto por componentes curriculares obrigatórios e optativos.

§ 1º As disciplinas obrigatórias incluem os componentes curriculares definidos para cada linha de pesquisa, além das Atividades Acadêmicas.

§ 2º As Atividades Acadêmicas englobam Seminário Integrador, Exame de Qualificação, Defesa de Dissertação e Produção Técnica e Científica, sendo componentes obrigatórios, porém sem contabilização de carga horária para o aluno.

§ 3º As disciplinas optativas correspondem àquelas de interesse específico do aluno, cujo conteúdo contribua para o desenvolvimento de seu projeto de pesquisa e elaboração do TCC.

Art. 38. O MAPEPROF exige um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 08 (oito) em disciplinas obrigatórias e 16 (dezesesseis) em disciplinas optativas.

Parágrafo único. Do total de créditos em disciplinas optativas, o aluno poderá cursar até 50% em outros programas de pós-graduação stricto sensu reconhecidos pela CAPES, desde que relacionados à área de Geociências, Geografia e afins, mediante recomendação do orientador.

Art. 39. A avaliação do desempenho do aluno nas disciplinas será realizada por meio de provas, seminários, trabalhos de campo, laboratório, monografias, artigos e relatórios, entre outros, a critério do professor responsável. As notas serão atribuídas em escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 40. A aprovação em disciplina ocorrerá mediante:

I – nota final igual ou superior a 7,0 (sete); e

II – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades desenvolvidas.

§ 1º O aluno que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) será considerado reprovado na disciplina.

§ 2º O aluno poderá solicitar, por escrito, à Coordenação do Programa a revisão da nota atribuída pelo professor, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado.

§ 3º A Coordenação designará uma comissão, composta por 03 (três) professores, incluindo o docente responsável pela disciplina, para avaliar a solicitação de revisão da nota.

Art. 41. O aluno será automaticamente desligado do curso caso:

I – seja reprovado em mais de uma disciplina durante o curso; ou

II – seja reprovado duas vezes na mesma disciplina.

Art. 42. O aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas nos últimos 05 (cinco) anos, como aluno especial do MAPEPROF ou em outros cursos de pós-graduação stricto sensu recomendados pela CAPES, poderá ser concedido até o limite de 50% da carga horária total das disciplinas optativas, mediante análise de pertinência e/ou equivalência curricular.

Art. 43. Os alunos desligados do MAPEPROF que buscarem reingresso via novo processo seletivo poderão solicitar o aproveitamento de créditos das disciplinas já cursadas, desde que não tenha transcorrido um período superior a 05 (cinco) anos desde a sua conclusão.

§1º O aluno poderá solicitar a dispensa de todas as disciplinas cursadas de uma única vez, desde que as mesmas integrem a grade curricular vigente do Programa.

§ 2º Disciplinas anteriormente cursadas e que tenham sido extintas da grade curricular não poderão ser objeto de dispensa.

§ 3º A Coordenação do Programa poderá, se necessário, designar uma comissão para avaliar os créditos solicitados. Caso haja alterações na nomenclatura e na ementa das disciplinas, a comissão analisará a compatibilidade, considerando um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de equivalência no conteúdo programático.

Art. 44. Nenhum aluno poderá ser admitido à defesa do Trabalho de Conclusão do Curso antes de:

I – obter os créditos exigidos no curso; e

II – ser aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 45. O rendimento escolar do aluno será expresso por notas, conforme critérios estabelecidos neste regimento.

Art. 46. O desligamento do aluno do Programa será deliberado pelo Colegiado do MAPEPROF e poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – reprovação em mais de uma disciplina no curso;

II – reprovação mais de uma vez na mesma disciplina;

III – reprovação em duas tentativas do Exame de Qualificação;

IV – não cumprimento do prazo máximo para integralização do curso;

V – não realização de matrícula em período letivo subsequente, sem justificativa aprovada; ou

VI – reprovação na defesa do Trabalho de Conclusão do Curso.

Seção IX

Do Exame de Qualificação

Art. 47. O Exame de Qualificação é um componente obrigatório do Curso de Mestrado em Análise e Planejamento Espacial (MAPEPROF) e possui caráter avaliativo.

Art. 48. A solicitação para a realização do Exame de Qualificação deverá ser

formalizada pelo(a) orientador(a) junto à Coordenação do MAPEPROF, por meio de formulário específico disponibilizado pela Secretaria do Programa.

Art. 49. O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 18º (décimo oitavo) mês após o ingresso do discente no curso, observando os seguintes critérios:

I – o Exame de Qualificação consistirá na apresentação do andamento do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), acompanhado de um relatório, a ser avaliado por uma Banca Examinadora composta por 03 (três) membros titulares, sendo:

- a) o orientador, que presidirá a sessão;
- b) 01 (um) professor interno ao Programa;
- c) 01 (um) professor externo ao Programa.

§ 1º Além da composição da banca examinadora, constante no inciso I do caput deste artigo, deverão ser indicados 02 (dois) membros suplentes, sendo 01 (um) interno e 01 (um) externo ao Programa.

§ 2º Todos os membros, titulares e suplentes, deverão possuir o título de doutor, e a composição da banca deverá ser aprovada pelo Colegiado.

II – Ao término do Exame de Qualificação, a Banca Examinadora emitirá parecer atribuindo uma das seguintes condições:

a) aprovado: o discente está apto a dar continuidade ao desenvolvimento do TCC; e

b) reprovado: o discente terá um prazo de 60 (sessenta) dias para realizar uma nova submissão e reapresentação do exame. Em caso de uma segunda reprovação, o discente será automaticamente desligado do MAPEPROF;

III – o Exame de Qualificação será realizado em sessão pública, em data, horário e local previamente definidos e amplamente divulgados pela Secretaria do Programa.

Art. 50. O discente poderá solicitar, por meio do orientador, prorrogação do prazo para realização do Exame de Qualificação por até 02 (dois) meses, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado.

Art. 51. Para a realização do Exame de Qualificação, o orientador deverá encaminhar à Secretaria do Programa, juntamente com a solicitação formal, a seguinte documentação:

I – relatório digital do TCC;

II – cópia digital do histórico escolar parcial do discente;

III – comprovante de aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

Parágrafo único. A Secretaria do Programa ou o Colegiado poderão solicitar documentos adicionais, caso necessário.

Seção X

Do Trabalho de Conclusão do Curso, do Grau Acadêmico, do Diploma e do Certificado

Art. 52. O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) poderá ser apresentado em diferentes formatos, como produtos cartográficos, softwares, processos, patentes, relatórios técnicos, planos e projetos de gestão territorial e ambiental, dissertação, entre outros. O discente deverá demonstrar, por meio desses formatos, competências e

habilidades na proposição de inovações e/ou soluções para problemas específicos relacionados ao tratamento de informações espaciais.

§ 1º A estrutura e a redação do TCC devem seguir as normas de apresentação definidas pelo IFPI.

§ 2º A avaliação dos produtos deverá considerar critérios, como ineditismo, qualidade, relevância, alcance, facilidade de uso pelo público-alvo, formas de divulgação e, principalmente, a contribuição à gestão do território e ambiental.

Art. 53. A autorização para apresentação do TCC somente será concedida ao discente que atender aos seguintes requisitos:

I – ter concluído todos os créditos previstos neste Regimento;

II – apresentar coeficiente de rendimento escolar global igual ou superior ao mínimo exigido;

III – ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira; e

IV – ser habilitado no Exame de Qualificação.

Art. 54. A solicitação para a Defesa do TCC deverá ser formalizada, por escrito, pelo professor orientador à Coordenação do MAPEPROF, por meio de formulário específico fornecido pela Secretaria, para posterior avaliação do Colegiado.

§ 1º A Banca Examinadora do TCC será composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros titulares, sendo:

I - o orientador, que presidirá a sessão;

II - 01 (um) membro interno ao Programa; e

III - 01 (um) membro externo ao Programa. Além disso, deverão ser indicados 02 (dois) suplentes, sendo 01 (um) interno e 01 (um) externo ao Programa.

§ 2º A composição da Banca Examinadora deve garantir a inexistência de conflitos de interesse, conforme as seguintes disposições:

I – não é permitida a indicação de parentes do discente ou do professor orientador até o 3º grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

II – não é permitida a indicação de membros que exerçam cargo de chefia ou autoridade direta/indireta sobre o candidato;

III – não é permitida a indicação de membros com vínculo acadêmico ou profissional recente (últimos 2 anos) com o candidato, como coautoria em publicações científicas, participação conjunta em projetos de pesquisa ou orientação acadêmica; e

IV – membros externos à instituição devem possuir formação e experiência técnico-científica compatíveis com a área de estudo do trabalho avaliado.

§ 3º O coorientador poderá, na ausência do orientador, presidir a sessão de defesa do TCC, porém não poderá ser listado como membro interno ou externo da banca examinadora.

Art. 55. A defesa do TCC será realizada em sessão pública, em local, data e horário definidos pelo orientador e devidamente divulgados pela Secretaria do Programa.

§ 1º Após a defesa, a Banca Examinadora atribuirá ao trabalho a condição de Aprovado ou Reprovado.

§ 2º Caso a Banca Examinadora emita parecer desfavorável à aprovação do TCC, o discente será automaticamente desligado do Programa.

§ 3º O discente terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa, para realizar as correções exigidas, depositar o TCC na biblioteca e solicitar a homologação do título de Mestre em Análise e Planejamento Espacial.

Art. 56. A expedição e o registro dos diplomas e certificados do Curso de Mestrado em Análise e Planejamento Espacial (MAPEPROF) seguirão as normas estabelecidas pelo IFPI, garantindo a autenticidade, segurança e validade dos documentos.

Parágrafo único. O diploma de pós-graduação *stricto sensu* será solicitado pelo aluno após a aprovação na defesa da dissertação e cumprimento de todos os requisitos do programa, incluindo a entrega da documentação complementar exigida.

Art. 57. A solicitação de homologação do título de Mestre em Análise e Planejamento Espacial deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa, acompanhada dos seguintes documentos:

I – formulário de solicitação de emissão de diploma;

II – cópia digital do TCC corrigido;

III – declaração de depósito do TCC na biblioteca;

IV – declaração de "nada consta" da biblioteca;

V – histórico escolar atualizado;

VI – ata de defesa do TCC assinada;

VII – cópia de documentos pessoais;

VIII – cópia do diploma de graduação; e

IX – comprovante de submissão ou publicação de produto técnico-científico no formato de artigo científico, livro ou capítulo de livro.

Parágrafo único. Após a homologação da titulação pelo Colegiado do Programa, a Coordenação encaminhará a solicitação de emissão do diploma ao setor responsável.

Seção XI

Das Normas para Credenciamento, Permanência e Recredenciamento de Professores

Art. 58. O credenciamento, permanência e descredenciamento de professores no MAPEPROF seguirão as diretrizes estabelecidas neste Regimento.

§1º O credenciamento de professores no MAPEPROF será regulamentado por edital específico publicado pela Coordenação do Programa, observando-se as categorias de professores permanentes, colaboradores e visitantes.

I – Critérios de ingresso: o ingresso no corpo docente do programa, em qualquer categoria, está condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

a) possuir título de Doutor em Geografia ou em áreas afins ao programa, conforme definição das linhas de pesquisa.

b) demonstrar produção científica e técnica relevante nos últimos 5 anos, compatíveis com a linha de pesquisa pretendida;

c) ter experiência em orientação de trabalhos acadêmicos de graduação ou pós-graduação, além de participação em projetos de pesquisa e extensão na área;

d) comprovar disponibilidade para atuar no programa, conforme exigências da categoria pretendida, incluindo:

1. oferta de disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas;
2. orientação e/ou coorientação de discentes;
3. participação em atividades administrativas e colegiadas do programa;

II – Critérios de permanência: para a permanência no programa, o docente deverá cumprir os seguintes critérios, de acordo com sua categoria: **Professores Permanentes:**

a) manter de produção acadêmica compatível com a área do programa, conforme os critérios estabelecidos pela CAPES (livros, artigos em periódicos qualificados, patentes, produtos técnicos etc.);

b) publicar, no mínimo, 3 (três) artigos científicos em periódicos qualificados a cada quadriênio;

c) ofertar, no mínimo, de 1 (uma) disciplina a cada dois anos no programa;

d) ofertar, no mínimo, 1 (uma) vaga de orientação por ciclo de ingresso, respeitando o limite estabelecido pelo programa;

e) participar ativamente de bancas examinadoras, eventos acadêmicos e reuniões do Colegiado, com direito a voz e voto;

f) contribuir para o crescimento e desenvolvimento do programa por meio de: captação de recursos e projetos; participação em grupos de pesquisa vinculados ao MAPEPROF; cooperação com outras instituições e setores da sociedade;

g) prestar, sempre que solicitado, informações à Coordenação para preenchimento das plataformas de gestão do Programa;

h) manter o currículo Lattes atualizado.

III - Critérios de permanência para **Professores Colaboradores:**

a) participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas ao programa, conforme necessidade específica;

b) ministrar disciplinas de forma eventual, mediante demanda e aprovação do Colegiado;

c) orientar e coorientar discentes, respeitando o limite estabelecido pelo programa;

d) participar de reuniões do Colegiado, com direito a voz, sem direito a voto;

e) contribuir com publicações científicas e produtos técnicos aplicáveis ao programa;

f) manter currículo Lattes atualizado e prestar informações à coordenação sempre que solicitado.

IV - Critérios de permanência para **Professores Visitantes:**

a) contribuir pontualmente com o programa em atividades específicas, conforme contrato ou convênio estabelecido;

b) ministrar disciplinas ou palestras dentro de sua área de atuação;

c) participar opcionalmente de bancas de qualificação e defesa, mediante aprovação do colegiado;

d) participar de forma facultativa nas reuniões do Colegiado, com direito a voz, sem direito a voto;

e) fornecer relatórios de suas atividades desenvolvidas no programa.

IV – Critérios de descredenciamento: o descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes situações, para todas as categorias:

a) solicitação formal do próprio docente, encaminhada à Coordenação do Programa;

b) insuficiência de produção acadêmica e técnica conforme critérios estabelecidos;

c) falta de oferta de disciplinas, sem justificativa, por um período de 2 (dois) anos;

d) ausência de realização de orientações ou coorientações no período estipulado, sem justificativa;

e) participação insatisfatória nas atividades do programa, tais como eventos acadêmicos, bancas e reuniões;

f) baixo desempenho avaliado pelo Colegiado com base em feedback discente e indicadores de desempenho do programa;

g) conduta incompatível com a ética profissional e acadêmica;

h) envolvimento em situações que comprometam a reputação e os objetivos do programa;

i) condenação em processos administrativos disciplinares, conforme normas do IFPI.

V - Critérios específicos para professores permanentes:

a) deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas do Colegiado, ao longo do ano, sem justificativa;

b) não atender aos critérios de orientação de discentes, oferta de disciplinas e participação em projetos institucionais.

Art. 59. Em caso de descredenciamento, o docente será formalmente notificado e terá um prazo estipulado para apresentar suas justificativas.

§ 1º O Colegiado do Programa avaliará as justificativas apresentadas e deliberará sobre a permanência ou desligamento do docente.

§ 2º Em caso de descredenciamento de um professor permanente, ele passará automaticamente à condição de professor colaborador, desde que cumpra os critérios estabelecidos pelo programa.

§ 3º Professores colaboradores e visitantes descredenciados poderão solicitar

novo credenciamento após o cumprimento das exigências pendentes, conforme os critérios definidos pelo programa.

§ 4º No caso de descredenciamento, caberá à Coordenação do Programa propor a redistribuição das orientações pendentes entre os demais docentes, observando a linha de pesquisa e a carga de trabalho dos orientadores.

§ 5º Para fins de credenciamento como professor colaborador, o docente deverá, no período previsto de 03 (três) anos, cumprir as mesmas condições apresentadas no parágrafo anterior.

Art. 60. O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores no MAPEPROF será realizado periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, com o objetivo de assegurar a continuidade da qualidade acadêmica e científica do programa.

§ 1º O credenciamento será conduzido por uma Comissão de Avaliação de Docentes, designada pelo Colegiado do MAPEPROF, composta por três membros, sendo:

I – 01 (um) docente permanente não envolvido no processo de credenciamento;

II – 01 (um) representante externo à instituição, preferencialmente vinculado a um programa de pós-graduação stricto sensu;

III – 01 (um) representante discente do programa, sem direito a voto.

§ 2º No processo de credenciamento, serão observados os critérios de permanência apresentados no Art. 58, inciso II do § 1º, deste regimento.

§ 3º O docente que não atender aos critérios estabelecidos será descredenciado, podendo solicitar novo credenciamento após cumprimento das exigências pendentes.

§ 4º A solicitação de credenciamento deve ser formalizada pelo docente, mediante envio de documentação comprobatória à Comissão de Avaliação, dentro do prazo estabelecido pela Coordenação do Programa.

§ 5º A decisão final sobre o credenciamento será homologada pelo Colegiado do MAPEPROF, com base no parecer da Comissão de Avaliação.

§ 6º Situações excepcionais, devidamente justificadas, poderão ser analisadas pelo Colegiado para concessão de prazo adicional para regularização dos critérios de credenciamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. Os casos omissos neste Regimento serão analisados e deliberados pelo Colegiado do MAPEPROF.

Art. 62. Fica revogada a Resolução Normativa nº 103/2021 - Conselho Superior, de 15 de dezembro de 2021.

Art. 63. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA
Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha, REITOR(A)** - CD1 - REI-IFPI, em 08/04/2025 16:18:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/03/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 339106

Código de Autenticação: fea4ccdcf7





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI Nº 243, de 8 de abril de 2025.

Estabelece o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento docente para o Programa de Mestrado Profissional em Análise e Planejamento Espacial (MAPEPROF), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, e considerando o processo nº 23055.001141/2025-76,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, **ad referendum**, o regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento docente para o Programa de Mestrado Profissional em Análise e Planejamento Espacial (MAPEPROF), no IFPI.

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E DESCREDENCIAMENTO

Art. 2º O credenciamento, a permanência e o descredenciamento de professores no MAPEPROF seguirão as diretrizes estabelecidas neste documento.

§ 1º O credenciamento de professores no MAPEPROF será regulamentado por edital específico publicado pela Coordenação do Programa, observando-se as categorias de professores permanentes, colaboradores e visitantes.

I – critérios de ingresso: o ingresso no corpo docente do programa, em qualquer categoria, está condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

a) possuir título de Doutor em Geografia ou em áreas afins ao programa, conforme definição das linhas de pesquisa;

b) demonstrar produção científica e técnica relevante nos últimos 5 anos, compatível com a linha de pesquisa pretendida;

c) ter experiência em orientação de trabalhos acadêmicos de graduação ou pós-graduação, além de participação em projetos de pesquisa e extensão na área; e

d) comprovar disponibilidade para atuar no programa, conforme exigências da categoria pretendida, incluindo:

1. oferta de disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas;
2. orientação e/ou coorientação de discentes;
3. participação em atividades administrativas e colegiadas do programa;

II – critérios de permanência: para a permanência no programa, o docente deverá cumprir os seguintes critérios, de acordo com sua categoria: **professores permanentes**:

a) manutenção de produção acadêmica compatível com a área do programa, conforme os critérios estabelecidos pela CAPES (livros, artigos em periódicos qualificados, patentes, produtos técnicos etc.);

b) publicação de, no mínimo, 3 (três) artigos científicos em periódicos qualificados a cada quadriênio;

c) oferta mínima de 1 (uma) disciplina a cada dois anos no programa;

d) oferta mínima de 1 (uma) vaga de orientação por ciclo de ingresso, respeitando o limite estabelecido pelo programa;

e) participação ativa em bancas examinadoras, eventos acadêmicos e reuniões do colegiado, com direito a voz e voto;

f) contribuir para o crescimento e desenvolvimento do programa por meio de:

1. captação de recursos e projetos;
2. participação em grupos de pesquisa vinculados ao MAPEPROF; e
3. cooperação com outras instituições e setores da sociedade;

g) prestar, sempre que solicitado, informações à Coordenação para preenchimento das plataformas de gestão do Programa; e

h) manter o currículo **lattes** atualizado;

III - critérios de permanência: para a permanência no programa, o docente deverá cumprir os seguintes critérios, de acordo com sua categoria: **professores colaboradores**:

a) participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas ao programa, conforme necessidade específica;

b) ministrar disciplinas de forma eventual, mediante demanda e aprovação do Colegiado;

c) orientação e coorientação de discentes, respeitando o limite estabelecido pelo programa;

d) participação em reuniões do Colegiado, com direito a voz, sem direito a voto;

e) contribuição com publicações científicas e produtos técnicos aplicáveis ao programa;

f) manter currículo **lattes** atualizado e prestar informações à coordenação sempre que solicitado.

IV - critérios para **professores visitantes**: para a participação no programa, o docente deverá cumprir os seguintes critérios, de acordo com sua categoria: **professores**

visitantes:

- a) contribuição pontual ao programa em atividades específicas, conforme contrato ou convênio estabelecido;
- b) ministrar disciplinas ou palestras dentro de sua área de atuação;
- c) participação opcional em bancas de qualificação e defesa, mediante aprovação do Colegiado;
- d) participação facultativa nas reuniões do Colegiado, com direito a voz, sem direito a voto; e
- e) fornecimento de relatórios de suas atividades desenvolvidas no programa;

III – critérios de descredenciamento: o descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes situações, para todas as categorias:

- a) solicitação formal do próprio docente, encaminhada à Coordenação do Programa;
- b) insuficiência de produção acadêmica e técnica conforme critérios estabelecidos;
- c) falta de oferta de disciplinas, sem justificativa, por um período de 2 (dois) anos;
- d) ausência de realização de orientações ou coorientações no período estipulado, sem justificativa;
- e) participação insatisfatória nas atividades do programa, tais como eventos acadêmicos, bancas e reuniões;
- f) baixo desempenho avaliado pelo Colegiado com base em feedback discente e indicadores de desempenho do programa;
- g) conduta incompatível com a ética profissional e acadêmica;
- h) envolvimento em situações que comprometam a reputação e os objetivos do programa;
- i) condenação em processos administrativos disciplinares, conforme normas do IFPI.

IV - Critérios específicos para professores permanentes:

- a) deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas do Colegiado, ao longo do ano, sem justificativa;
- b) não atender aos critérios de orientação de discentes, oferta de disciplinas e participação em projetos institucionais;

Art. 3º Em caso de descredenciamento, o docente será formalmente notificado e terá um prazo estipulado para apresentar suas justificativas.

§ 1º O Colegiado do Programa avaliará as justificativas apresentadas e deliberará sobre a permanência ou desligamento do docente.

§ 2º Em caso de descredenciamento de um professor permanente, ele passará automaticamente à condição de professor colaborador, desde que cumpra os critérios estabelecidos pelo programa.

§ 3º Professores colaboradores e visitantes descredenciados poderão solicitar novo credenciamento após o cumprimento das exigências pendentes, conforme os critérios definidos pelo programa.

§ 4º No caso de descredenciamento, caberá à Coordenação do Programa propor a redistribuição das orientações pendentes entre os demais docentes, observando a linha de pesquisa e a carga de trabalho dos orientadores.

§ 5º Para fins de credenciamento como professor colaborador, o docente deverá, no período previsto de 03 (três) anos, cumprir as mesmas condições apresentadas no parágrafo anterior.

Art. 4º O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores no MAPEPROF será realizado periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, com o objetivo de assegurar a continuidade da qualidade acadêmica e científica do programa.

§ 1º O credenciamento será conduzido por uma Comissão de Avaliação de Docentes, designada pelo Colegiado do MAPEPROF, composta por três membros, sendo:

I – 01 (um) docente permanente não envolvido no processo de credenciamento;

II – 01 (um) representante externo à instituição, preferencialmente vinculado a um programa de pós-graduação **stricto sensu**;

III – 01 (um) representante discente do programa, sem direito a voto.

§ 2º No processo de credenciamento, serão observados os critérios de permanência apresentados no Art. 2º, deste regulamento.

§ 3º O docente que não atender aos critérios estabelecidos será descredenciado, podendo solicitar novo credenciamento após cumprimento das exigências pendentes.

§ 4º A solicitação de credenciamento deve ser formalizada pelo docente, mediante envio de documentação comprobatória à Comissão de Avaliação, dentro do prazo estabelecido pela Coordenação do Programa.

§ 5º A decisão final sobre o credenciamento será homologada pelo Colegiado do MAPEPROF, com base no parecer da Comissão de Avaliação.

§ 6º Situações excepcionais, devidamente justificadas, poderão ser analisadas pelo Colegiado para concessão de prazo adicional para regularização dos critérios de credenciamento.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e deliberados pelo Colegiado do MAPEPROF.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

PAULO BORGES DA CUNHA

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Paulo Borges da Cunha, REITOR(A)** - CD1 - REI-IFPI, em 08/04/2025 16:29:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/03/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 339503

Código de Autenticação: c833042198

